DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5135/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9315/2018
PROTOCOLO	:	1925159
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2018
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	PELLIM & DE NADAI LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 13/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DE MERENDA, SERVIDAS A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 153.676,65.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NO PREPARO DE MERENDA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

Refere-se o presente processo ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 013/2018, que originou o Contrato nº. 049/2018, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Gloria de Dourados** e a empresa **Pellim & De Nadai LTDA,** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios a serem utilizados no preparo de merenda, servidas a alunos da rede municipal de ensino do município, com valor contratual no montante de R$ 153.676,65.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª inspetoria de controle externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE –23939/2018, opinando

pela **regularidade** do Processo Licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC –7008/2019, concluiu pela **regularidade** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 013/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 049/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR